



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Aquisição de fogão de 04 (quatro) bocas com forno a gás, visando atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	Und	FOGÃO 04 (QUATRO) BOCAS COM FORNO A GÁS - Com 01 (uma) boca dupla chama; - Com grades individuais; - Com botões removíveis; - Com forno ergonômico e esmaltado; - Com 02 (duas) prateleiras, sendo 01 (uma) ajustável e 01 (uma) deslizante; - Com vidro de ampla visão; - Com luz interna no forno; - Com acendimento automático; - Com mesa em aço inox; - Na cor branca; - Com tensão bivolt ou 220V; - Com garantia mínima de 12 (doze) meses; - Modelo de referência: Brastemp.	R\$ 2.090,00	R\$ 10.450,00
TOTAL					R\$ 10.450,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 10 do Ato DPE-TO n.º 126, de 24 de abril de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação objetiva promover a estruturação dos ambientes de copa das unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, mediante disponibilização de equipamentos indispensáveis ao seu adequado funcionamento, sobretudo considerando que os itens ora previstos restaram fracassados no âmbito do certame licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 90014/2025. Assim, dada a indisponibilidade dos itens em estoque e a premente necessidade de atender às demandas institucionais, promove-se a vertente contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 07248660000135-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 24/10/2025

III) Id do item no PCA: 273

IV) Classe/Grupo: 7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 926040-46/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada destina-se à aquisição dos itens delineados na especificação do objeto, a ser realizada por meio de contratação direta, para fornecimento por empresa especializada, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

3.2. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é, neste caso, dispensável, uma vez que o valor estimado para a aquisição é inferior ao limite legal estabelecido, enquadrando-se, portanto, na hipótese de contratação direta.

3.3. Em sendo assim, a formalização de procedimento de dispensa de licitação em função do valor é adotada no premente caso como solução mais adequada ao atendimento do interesse institucional delineado, porquanto se reveste de maior celeridade e economia processual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, com endereço na ACSO 91, Alameda 11, Quadra 05, Lote 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, ou em outro local a ser previamente informado à Contratada, nos seguintes horários: das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do

objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos equipamentos.

5.10. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo da Contratada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Ato DPE-TO nº 126/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O fornecedor terá até 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contados da data de disponibilização da assinatura externa, a recusa injustificada ou a não assinatura no prazo estipulado caracterizará descumprimento da obrigação, podendo ser aplicadas sanções administrativas previstas na legislação vigente.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante, especialmente designados conforme o Ato DPE-TO n.º 126/2023, que exercerão as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico (se aplicável) e Fiscal Setorial (se aplicável).

6.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

6.6. A função de gestor do contrato será exercida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios, conforme Ato n.º 126/2023, competindo-lhe:

6.6.1. Iniciar os procedimentos para prorrogações, aditivos, repactuações e reajustes contratuais, com auxílio dos fiscais e setor demandante;

6.6.2. Elaborar as minutas de contratos, termos aditivos e apostilamentos;

6.6.3. Verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da contratada antes da formalização dos instrumentos;

6.6.4. Providenciar a publicação dos extratos de contratos, aditivos e do ato de designação dos fiscais;

6.6.5. Gerenciar e controlar as garantias contratuais prestadas;

6.6.6. Controlar os prazos de vencimentos contratuais, alertando a unidade demandante e os fiscais administrativos com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

6.6.7. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções contratuais.

Fiscalização Administrativa

6.7. Compete ao fiscal administrativo, servidor formalmente designado pela autoridade competente, acompanhar e garantir o cumprimento dos prazos contratuais, mantendo registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução administrativa do contrato, além do disposto a seguir:

6.7.1. Conferir os relatórios do fiscal técnico e/ou setorial e encaminhar as faturas para pagamento, aplicando as glosas (descontos) necessárias e controlando os pagamentos;

6.7.2. Atuar tempestivamente na solução de problemas, determinando à Contratada a regularização de falhas ou descumprimentos e estabelecendo prazo para correção;

6.7.3. Relatar ao setor demandante as ocorrências que motivem penalidades e a autoridade competente as que ultrapassem sua competência;

6.7.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a execução contratual;

6.7.5. Formalizar o recebimento provisório e, quando cabível, o definitivo, de obras, bens ou serviços;

6.7.6. Emitir relatórios da fiscalização administrativa, com base nas informações dos demais fiscais;

6.7.7. Executar outras ações necessárias ao pleno acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo dispensada a emissão de recibo ou documento formal nesta etapa, uma vez que o documento probatório de entrega e aceitação será emitido exclusivamente no ato do recebimento definitivo.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condições para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. No ato de emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o emissor deverá observar, obrigatoriamente, a Unidade Gestora indicada na correspondente Nota de Empenho. Serão aceitas apenas as Notas Fiscais/Faturas emitidas em estrita conformidade com a Unidade Gestora consignada na respectiva Nota de Empenho.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

7.15. No âmbito da DPE-TO será observado o disposto no Ato nº 339, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos.

7.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvada a situação da ocorrência do fechamento do SIAFE-TO quando do início do exercício financeiro.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária, na agência e conta corrente indicados pela Contratada;

7.18. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária e imposto sobre serviços de qualquer natureza.

7.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** da proposta que apresentar o **menor preço por item**, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto se dará de forma integral, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e dos documentos pertinentes do representante legal da empresa.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/ Distrital/ Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme valores apostos na tabela constante no subitem 1.1.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações previstas nas alíneas “a” a “l” do item 10.1 as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato ou outro instrumento hábil, conforme previsto na alínea “a” do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, bem como nas alíneas “e”, “f” e “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa compensatória / indenizatória, aplicável às infrações previstas nas alíneas “a” a “l” do item 10.1, não podendo ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será realizada mediante processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do procedimento estabelecido no Ato nº 336/2024, que disciplina a apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, conforme detalhado abaixo:

I) Unidade Orçamentária: 49010 – DPE e 50350 – FUNDEP;

II) Fonte de Recursos 1.500.0000000 – Recursos do Tesouro, detalhamento da fonte 666666 e 1.759.0000.240 / 2.759.0000.240; detalhamento da fonte 005035;

III) Programa de Trabalho: DPE - 03.091.1173.1112 – Estruturação da Defensoria Pública e Fundo: 03.091.1173.4004 – Aprimoramento das unidades da Defensoria Pública;

IV) Natureza de Despesa: 4.4.90.52;

V) Plano Interno/ação: 1112 e 4004.



Documento assinado eletronicamente por **Jayra Vieira Reis de Sousa Santiago, Diretor(a) de Administração**, em 11/09/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAGALHAES CORREIA, Assessor(a) de Expediente**, em 11/09/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1189641** e o código CRC **DBE6B5E0**.